

Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as  
Carteiras de Valores Mobiliários

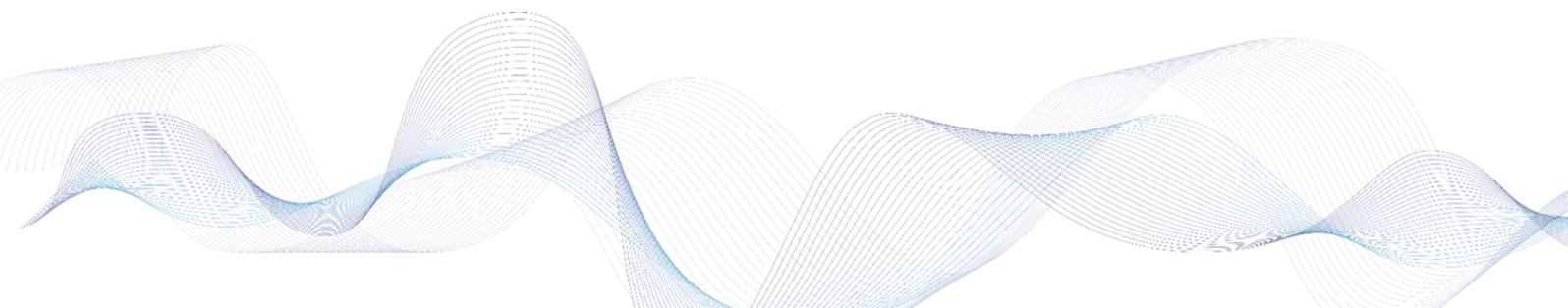
(“Política de Rateio”)

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

(“ORRAM” ou “Gestora”)

Versão 3.0

(Dezembro/ 2022)



# Sumário

<b>I. OBJETO DE ESTUDO .....</b>	<b>3</b>
<b>II. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>III. PRINCÍPIOS GERAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>IV. METODOLOGIA DA POLÍTICA DE RATEIO.....</b>	<b>4</b>
A. PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS .....	5
B. INÍCIO DO <i>TRADING</i> PARA COMPOSIÇÃO DE PORTFÓLIO .....	5
C. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	
6	
<b>V. DIRETOR RESPONSÁVEL E COMITÊ.....</b>	<b>7</b>
<b>VI. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA .....</b>	<b>8</b>
<b>VII. POLÍTICA DE REVISÃO E CONTROLE DE VERSIONAMENTO .....</b>	<b>9</b>
A. POLÍTICA DE REVISÃO .....	9
B. CONTROLE DE VERSIONAMENTO.....	9

## I. OBJETO DE ESTUDO

O objetivo desta Política de Rateio de Ordens (“Política de Rateio”) é manter documento escrito que permita formalizar, orientar e manter em conformidade as regras, procedimentos e controles internos da Gestora inerentes ao permanente atendimento às regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

A Gestora abrange nesta **Política de Rateio** sua metodologia interna relacionada ao rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários, visando garantir a correta especificação das operações e a condução justa, eficiente e **equitativa** das alocações entre os fundos de investimento e as carteiras administradas, conforme **Resolução CVM 21/21 art. 16, VII** e **Resolução CVM 175/22**.

## II. ABRANGÊNCIA

Esta **Política de Rateio** abrange os colaboradores da área de Gestão de Recursos de Terceiros que realizam operações para os fundos de investimento e as carteiras administradas sob responsabilidade da Gestora.

## III. PRINCÍPIOS GERAIS

Os seguintes princípios norteadores serão considerados no estabelecimento desta **Política de Rateio**:

- i. **Formalismo**: A Gestora terá um processo formal com metodologia definida, e a sua estrutura organizacional como responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas;

- 
- ii. Abrangência: Estas diretrizes abrangem os fundos de investimento e as carteiras administradas;
  - iii. Comprometimento: A Gestora deverá estar comprometida com práticas e controles internos necessários ao adequado cumprimento desta **Política de Rateio**;
  - iv. Equidade: O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão da **Política de Rateio** assegurará tratamento equitativo entre os fundos de investimento e as carteiras administradas;
  - v. Objetividade: As informações utilizadas no processo da **Política de Rateio** são preferencialmente obtidas de fontes externas independentes; e
  - vi. Frequência: A **Política de Rateio** tem que ser uma prática contínua nas atividades de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas.

#### IV. METODOLOGIA DA POLÍTICA DE RATEIO

O objetivo do controle de alocação justa é de garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento e carteiras administradas geridas sejam registradas corretamente e alocadas de maneira justa, eficiente e equitativa entre os mesmos.

Para os efeitos desta **Política de Rateio**, entende-se por “Ordem” ou “Ordens” o ato mediante o qual uma contraparte determina à Gestora, a compra, a permuta ou a venda de valores mobiliários ou direitos a eles inerentes, ou ainda, que a mesma registre numa Corretora operação em seu nome e nas condições especificadas.

---

A Gestora deve adotar procedimentos próprios, sistemas e controles internos necessários para a eficiente gestão desta **Política de Rateio** de forma que sejam eficientes e equitativas entre os instrumentos de investimento. Para tanto, o **Controle Interno** foi desenvolvido internamente, sendo adequado e proporcional à necessidade presente da Gestora.

A Gestora deve empenhar os melhores esforços para efetuar o devido procedimento em relação à sua **Política de Rateio**.

#### A. PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS

O processo de alocação de ativos inicia-se com a instrução e autorização das operações que comporão o fundo de investimento pelo Diretor de Gestão.

As operações serão passadas pelo Gestor às corretoras de valores habilitadas. Cabe ao Gestor exercer permanente fiscalização da execução das operações.

#### B. INÍCIO DO *TRADING* PARA COMPOSIÇÃO DE PORTFÓLIO

1. Inicia-se a distribuição das boletas entre os fundos de investimento e carteiras administradas:
  - definição do comitente no momento da operação;
  - confirmação das ordens pelas corretoras;
  - rateio das operações - entre mais de um fundo - pelo mesmo preço médio para todos os fundos; e
  - gravação de todas as ordens.
  
2. Boletagem das operações de *trading* junto ao administrador fiduciário:
  - processo automático, por meio da importação de arquivos enviados pelas corretoras; e
  - conferência para verificação se corretoras alocaram operações como designado.

Cada ordem de operação deve fornecer as seguintes informações:

- i. a data da operação;
- ii. a Corretora;
- iii. se a operação é uma compra ou venda;
- iv. o nome de cada conta pretendida para ser incluída na ordem;
- v. o nome/símbolo do ativo a ser comprado ou vendido;
- vi. a quantia ou número de ações, ponderação de porcentagem ou quantia a ser comprado ou vendido para o fundo de investimento ou carteira administrada incluído na ordem;
- vii. taxas de transação e/ou comissões de corretagem incorridas; e
- viii. os termos ou instruções especiais da ordem (p.ex., limite de preço, corretor designado, válido até cancelamento), se houver.

### C. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, a Gestora deve seguir procedimentos mínimos de alocação correta, justa, eficiente e equitativa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- i. As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de fundos de investimento ou carteiras administradas, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles;
- ii. As ordens realizadas para os fundos de investimento ou carteiras administradas que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre estes fundos de investimento ou carteiras administradas de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido na política de investimento de cada um deles, sempre utilizando o critério de preço médio;

- 
- iii. Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos *Initial Public Offering* (“IPO”), a participação dos fundos de investimento ou carteiras administradas nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à(s) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, a Gestora deve definir o rateio da operação entre os fundos geridos ou carteiras administradas, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos entre os fundos de investimento ou carteiras administradas deve ser proporcional, de acordo com o estoque de cada fundo de investimento ou carteiras administradas. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, a Gestora pode refazer o rateio entre os fundos ou carteiras administradas antes da data de lançamento do IPO; e
- iv. No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o administrador fiduciário dos fundos de investimento e carteiras administradas deverá ser informado das medidas a serem tomadas pela Gestora para a regularização da alocação bem como o prazo previsto para tal.

Cabe ressaltar que o evento atípico em que uma determinação seja feita para alocar ativos de uma forma não *pro-rata* junto aos fundos de investimento ou às carteiras administradas, tal evento deve ser documentado e justificado junto ao **Comitê de Investimento** da Gestora.

## V. DIRETOR RESPONSÁVEL E COMITÊ

O Diretor responsável, por implementar e efetivar o cumprimento desta **Política de Rateio**, será o Diretor de Gestão nomeado no contrato social da Gestora e em seu respectivo Comitê de investimentos.

## VI.

## VI. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Resolução CVM nº 21/2021</b></li></ul>	<p>Art. 16. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas:</p> <p>VII – política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>ICVM 175/2022</b></li></ul>	<p>Art. 88. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo gestor com a identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas.</p> <p>§ 1º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão das carteiras de diversas classes, é admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica:</p> <p>I – conte com processos que possibilitem o rateio, entre as classes de cotas, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e</p> <p>II – diligencie para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem.</p>

## VII. POLÍTICA DE REVISÃO E CONTROLE DE VERSIONAMENTO

### A. POLÍTICA DE REVISÃO

Neste documento, a **Gestora** detalha os principais pontos de sua **Política de Rateio** que irão vigorar no período de 1 (um) ano, Esta Política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este e sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos ou legislação que afete a mesma.

### B. CONTROLE DE VERSIONAMENTO

Esta Política será submetida à revisão periódica, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições das normas em vigentes e das melhores práticas do mercado.

Esta versão revoga todas as anteriores e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Versão	Data	Modificações
01	Setembro/2020	Original
02	Dezembro/2021	Revisão geral, adequação de redação e nova formatação dos itens.
03	Dezembro/2022	Revisão anual da Política para adequação dos processos e responsáveis.